



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N.
SALITRE-CEARÁ.

Lei N.º 226/2015

Ementa: Dispõe sobre plano de contas contábil do Município, e dá outras providências.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

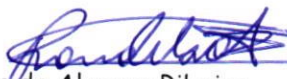
Art. 1º. Fica instituído através desta Lei o Plano de Contas Contábil Municipal, na forma do Anexo I, o qual segue os padrões estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, visando a consolidação das Contas Nacionais, observadas as particularidades do Município.

Art. 2º. Para fins desta Lei o plano de contas contábil municipal compreende:

- I - a terminologia de todas as contas e sua adequada codificação, bem como a identificação do subsistema a que pertence, a natureza e o grau de desdobramento, possibilitando os registros de valores e a integração dos subsistemas;
- II - a função atribuída a cada uma das contas;
- III - o funcionamento das contas;
- IV - a utilização do método das partidas dobradas em todos os registros dos atos e dos fatos que afetam ou possam vir a afetar o patrimônio das entidades do setor público, de acordo com sua natureza de informação tabela de codificação de registros que identifique o tipo de transação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, em 09 de abril de 2015


Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N.
SALITRE-CEARÁ.

Anexo I

Plano de Contas